



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.164/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

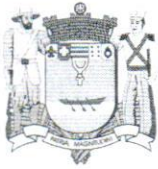
FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 004/2016 da Secretaria de Finanças e o parecer sem numero da Secretaria de Negócios Jurídicos, onde relatam que na data de 09/12/2015, na Cidade de Taubaté, o veículo FIAT DUCATO, de placas EIM 2941, lotado junto à secretaria de Saúde, foi autuado por “**avancar o sinal vermelho do semáforo**”, na ocasião o condutor do veículo era o servidor Humberto Lucio de Aquino.

CONSIDERANDO que houve uma demora na identificação do condutor do veículo, o que gerou uma sobre multa no valor de R\$191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), multa esta imposta por “**não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica**”.

CONSIDERANDO o *Decreto Municipal nº 6034/11 de 26 de janeiro de 2011, art. 1º O servidor público, que na condição de condutor de veículo oficial infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem.*

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229- Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Arrolar como testemunhas o **Sr. Humberto Lucio de Aquino**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 22 de Junho de 2016.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.